



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1094/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “SARZEDO RECICLA”, QUE INSTITUI A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS DE COLETA SELETIVA EM ÁREAS PÚBLICAS E DE GRANDE GERAÇÃO DE RESÍDUOS, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sarzedo, o Programa Municipal “Sarzedo Recicla”, com a finalidade de promover a coleta seletiva, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e a conscientização da população quanto à sustentabilidade ambiental.

Art. 2º O Programa “Sarzedo Recicla” tem como finalidades:

- I – Incentivar a separação correta de resíduos recicláveis, especialmente papel, plástico e metais;
- II – Reduzir o volume de resíduos destinados a aterros sanitários;
- III – Promover a educação ambiental e a participação ativa da população;
- IV – Estimular práticas sustentáveis no âmbito urbano;
- V – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente no Município.

Art. 3º O Programa Sarzedo Recicla observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I – Sustentabilidade ambiental;
- II – Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- III – Participação comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- IV – Eficiência na gestão de resíduos sólidos;
- V – Transparência e educação ambiental contínua;
- VI – Integração com as políticas públicas ambientais e urbanas.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa “Sarzedo Recicla”:

- I – Instalação de lixeiras de coleta seletiva em pontos estratégicos do Município;
- II – Priorização de locais de grande circulação de pessoas e geração de resíduos;
- III – Promoção de campanhas educativas e de conscientização ambiental;
- IV – Incentivo à participação de escolas, empresas e cooperativas de reciclagem;
- V – Fortalecimento da cadeia de reciclagem local;
- VI – Estímulo à destinação adequada dos resíduos recicláveis.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos deste Programa, sugere-se que a instalação das lixeiras de coleta seletiva ocorra, prioritariamente, nos seguintes locais, a critério do Poder Executivo:

- I – Praças e parques públicos;
- II – Proximidades de escolas e unidades de saúde;
- III – Pontos de ônibus e terminais;
- IV – Regiões com grande concentração de condomínios residenciais;
- V – Áreas próximas a restaurantes, lanchonetes e centros comerciais.

Art. 6º A implementação do Programa 'Sarzedo Recicla' poderá abranger, a critério do Poder Executivo e observada a conveniência técnica e financeira, as seguintes ações:

- I – Promover campanhas educativas sobre coleta seletiva e reciclagem;
- II – Incentivar a participação de cooperativas de catadores;
- III – Firmar parcerias com empresas privadas e organizações da sociedade civil;
- IV – Apoiar iniciativas que gerem emprego e renda a partir da reciclagem;
- V – Desenvolver ações voltadas à educação ambiental nas escolas municipais.

Art. 7º As lixeiras de coleta seletiva instaladas no âmbito deste Programa deverão, preferencialmente, seguir o padrão de cores estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) para a identificação de resíduos sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades, escolas, cooperativas de catadores e entidades de pesquisa, com o objetivo de:

I – Apoiar ações de implantação, manutenção e expansão da coleta seletiva no Município;

II – Promover atividades de educação ambiental e conscientização pública sobre a importância da separação correta dos resíduos e da reciclagem;

III – Viabilizar a troca de informações técnicas, capacitação e assistência científica em matéria de gestão de resíduos sólidos e sustentabilidade;

IV – Incentivar a adoção de boas práticas de gestão ambiental e o uso de tecnologias voltadas à coleta, triagem e reaproveitamento de resíduos recicláveis;

V – Fortalecer a cadeia produtiva da reciclagem, incluindo a valorização e o apoio às cooperativas e associações de catadores;

VI – Ampliar a cooperação interinstitucional para o desenvolvimento de políticas públicas ambientais integradas no Município.

Parágrafo único. As parcerias e convênios firmados com base neste artigo deverão observar as normas de direito público, a legislação orçamentária e os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 9º O Programa 'Sarzedo Recicla' atuará de forma complementar e integrada ao Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa (PMRAP), instituído pela Lei Municipal nº 412, de 29 de maio de 2009, respeitando-se as diretrizes educacionais previstas na referida norma.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos para o fiel cumprimento de seus objetivos.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução, observadas as competências administrativas e a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 29 de maio de 2026.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 03 / 06 / 20 26
hora: 08 : 32
Quares
ASSINATURA | ADMINISTRAÇÃO